



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM



ANO 2 - Edição nº 2 | Fev/Mar 2015

Editorial

A segunda edição do boletim traz muitas novidades comemoradas pelas mulheres sul-mato-grossenses: a inauguração da Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande, a primeira no país, e com ela a instalação definitiva da DEAM 24 horas. São duas conquistas que beneficiam as mulheres, pois além de encontrarem todos os serviços em um único local, encontrarão na DEAM acolhimento especializado para o registro da ocorrência.

O tema foi debatido no Encontro com os candidatos ao governo do Estado em 9 de setembro de 2014, evento organizado em parceria da Defensoria Pública com o Instituto Brasileiro do Direito de Família de MS (IBDFAM), Instituição Bem Mulher: direitos e diversidades, Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso do Sul e Ministério Público Estadual.

No termo assinado, os candidatos comprometeram-se em ampliar o número das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, na capital e no interior, e dotá-las do plantão de atendimento 24 horas, além de capacitar os agentes públicos para a correta aplicação da Lei Maria da Penha. No primeiro mês de seu governo, o governador Reinaldo Azambuja cumpriu com esse compromisso. Esperamos que os demais assumidos sejam também realizados em seu governo.

É necessário que fiquemos atentos ao crescimento da violência em nosso Estado. Segundo a SPM os dados apresentados confirmam a necessidade da Casa da Mulher Brasileira em Campo Grande - MS no enfrentamento à violência contra as mulheres. Um estupro ocorre a cada sete horas no Estado, estatística que leva em consideração apenas os casos registrados nas polícias. O Mato Grosso do Sul é o 2º estado com mais

casos de estupro no Brasil. Campo Grande é a capital brasileira com a maior taxa de atendimentos registrados na Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, segundo o Balanço Anual de 2014. De acordo com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM de Campo Grande, foram instaurados 3.245 inquéritos em 2014. A maioria (70 a 75%) das 5.966 ocorrências registradas equivale a medidas protetivas de urgência. Os dados de atendimento às mulheres nas Defensorias Públicas de Defesa da Mulher também confirmam esse crescimento. No ano 2014 foram atendidas 4.636 mulheres em situação de violência no NUDEM da capital.

Assuntos polêmicos também fazem parte dessa edição, como a discriminação de uma mulher em razão do uso de *piercing* em Jardim-MS e a violência psicológica abordada pela psicóloga do NUDEM, que tem cumprido seu papel de atender a mulher de forma ampla com a equipe multidisciplinar.

Na sessão de eventos relacionamos os que estão agendados para o mês de março em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, vez que a próxima edição será somente em abril. Em DIREITOS trazemos o artigo escrito de forma brilhante tratando da falha de “tipologias” nas questões relacionadas aos direitos das mulheres, como em casos de “stalking”, “pet abuse” e vingança pornográfica.

O NUDEM realizará, no mês de março, diversas palestras com o tema “a Defensoria Pública e os direitos das mulheres” com o objetivo de levar ao conhecimento da população as questões de gênero e a lei Maria da Penha em todo o Estado. Esse projeto se estenderá a todos os Defensores que queiram participar em suas comarcas. Começamos com uma nota de repúdio. Boa leitura!

Grazielle Carra Dias Ocáriz
Defensora Pública - coordenadora do NUDEM.

NOTA DE REPÚDIO:

O NUDEM do Estado de Mato Grosso do Sul, repudia de forma veemente a atitude do Deputado Federal **Jair Bolsonaro** (PP-RJ), que em seu discurso realizado na tribuna da Câmara em 9/12/2014, fez explícita incitação ao estupro ao dizer que não estupraria a também Deputada Federal, Maria do Rosário (PT-RS), porque ela “não merece” ser estuprada, e reiterou o mesmo discurso no dia seguinte em entrevista ao Jornal Zero Hora. Lamentável ter no poder legislativo um homem que assim age em pleno século XXI, fazendo apologia ao crime e à violência contra a mulher. Ao invés de proteger e defender os direitos da população causou, mais uma vez, a sensação de abandono aos Direitos das Mulheres.

Assim, mostramos nosso apoio ao oferecimento da denúncia ao Supremo Tribunal Federal contra Bolsonaro, feita no dia 15/12/2014 pela vice-procuradora-geral da República, Ela Wiecko, que acolheu a representação do Conselho Nacional de Direitos Humanos e também ao processo aberto contra o parlamentar pelo Conselho de Ética da Câmara.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Resolução n. 265/14, que agrava os processos disciplinares contra deputados quando estes praticam a violência contra a mulher nas dependências da Casa de Leis. A autora do projeto é a Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB-MG), que resolveu fazê-lo devido aos diversos casos na Câmara de constrangimentos, ameaças e até agressões físicas sofridas pelas parlamentares e servidoras da Casa que não foram punidos de maneira adequada, na tentativa de barrar esse tipo de atitude machista e discriminatória contra todas as mulheres.



Mulheres em Movimento

Entrevista com a Psicóloga **Keila de Oliveira Antonio**.

Íntimo e pessoal: as contribuições e os desafios da Psicologia no atendimento a mulheres em situação de violência

*A inauguração da nova unidade da Defensoria Pública de MS, a Defensoria - Unidade Horto, inovou no atendimento oferecido às mulheres em situação de violência, por reservar uma área exclusiva para esse público e, principalmente, por disponibilizar uma equipe multidisciplinar com profissionais do Serviço Social e da Psicologia. Nessa edição, conversamos com a psicóloga **Keila de Oliveira Antonio**, feminista e especialista em Gênero e Políticas Públicas. É conselheira do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres e integrante da Comissão de Gênero e Diversidade Sexual do Conselho Regional de Psicologia. A profissional integra a equipe do Nudem de Mato Grosso do Sul deste outubro de 2014.*

Por *Carla Gavilan*

1. Como tem sido o trabalho na Defensoria Pública?

É uma experiência nova, não só para mim, mas também para as mulheres que buscam atendimento e querem resolver as questões jurídicas que envolvem a situação de violência de gênero. Estou conhecendo a Instituição e busco implantar uma rotina de trabalho que possa contribuir, cada vez mais, com as atividades já existentes.

2. Na prática, como efetivamente tem atuado?

Faço atendimentos individuais e, em alguns casos, dependendo da necessidade e da situação, visitas domiciliares em conjunto com a assistente social. Temos fortalecido o diálogo e a parceria com a rede de atendimento (Secretaria da Mulher, CRAS, CREAS, Secretaria de Saúde, Educação, Funsat). A intenção é atender a mulher de forma integral, por meio da acolhida e da escuta de sua história, diante da realidade na qual está inserida para, então, orientar e fazer os encaminhamentos.

3. Como avalia a contribuição da Psicologia no atendimento da Defensoria Pública de MS?

Acredito que a Psicologia contribui para que as assistidas da Defensoria Pública sejam atendidas de forma integral, como bem reforçou o Defensor Público-Geral, Paulo Andre Defante, na inauguração da Unidade Horto. A Psicologia, aliada ao atendimento jurídico das Defensoras Públicas e ao trabalho da Assistente Social, torna mais eficiente o serviço oferecido e fortalece a mulher na busca por romper com a violência. Mato Grosso do Sul ainda é um estado muito conservador e isso interfere diretamente no cotidiano das mulheres. O atendimento psicológico proporciona um espaço de fortalecimento da consciência de que a mulher é uma cidadã de direitos.

4. Como é possível reconhecer a existência de violência psicológica?



É preciso ter disposição e tempo para ouvir a mulher, pois as questões subjetivas que envolvem a violência psicológica, apesar de sutis, são corrosivas e causam danos à personalidade, estresses pós-traumático, ansiedade, depressão e baixa autoestima. O autor de violência sente prazer em manter a mulher sob o seu controle e na condição de inferioridade. Ele, geralmente, agride com ameaças, discriminações, rejeição, entre outras formas. A Organização Mundial da Saúde – OMS classifica a violência psicológica como “toda conduta que provoque a diminuição da autoestima ou danos emocionais, prejudique e atrapalhe o pleno desenvolvimento da mulher, que tenha a intenção de desmoralizar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação de ir e vir ou qualquer outra situação que cause prejuízo a saúde psicológica e a autodeterminação”.

5. Podemos dizer que há avanços, mas ainda existem muitas barreiras, não é mesmo?

Falar da violência contra a mulher é tratar de um assunto complexo, pois ainda existe muito preconceito. Não é raro ouvir afirmações convictas de que “mulheres apanham porque gostam” ou, ainda, “que existem mulheres que merecem apanhar”. Tais opiniões colaboram com um imaginário social que naturaliza a violência de gênero, considerando-a menos importante. Toda mulher deve ser respeitada. Apesar dos avanços na conquista de direitos, cotidianamente atendemos mulheres em situação de violência tão intensa, que chegam a acreditar que “é assim mesmo, os homens são diferentes, mais nervosos”. É preciso construir estratégias para que a mulher enfrente o medo que, muitas vezes, ela não tem consciência que sente.

Mulheres em Movimento

NUDEM na Capital



O NUDEM e a 1ª Casa da Mulher Brasileira

A equipe do NUDEM integra o Programa “Mulher: Viver sem Violência”, que teve suma importância no processo de adequação do projeto nacional à realidade local, bem como determinar os parâmetros que deveriam ser utilizados nos serviços que compõem a Casa da Mulher Brasileira. Depois de participar de diversas reuniões, a equipe tem a satisfação de ver o projeto ganhando vida: a Casa da Mulher Brasileira foi inaugurada no dia 3/2/2015 com presença da Presidenta Dilma Rousseff e da Ministra Eleonora Menicucci e demais autoridades.

Dentre os serviços que estão disponíveis na Casa estão: a Defensoria Pública - Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM); o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, programas de emprego e renda, Delegacia Especializada no atendimento à mulher 24 horas, alojamentos de passagem e muitos outros serviços.

O NUDEM tem realizado desde dezembro de 2014 diversos cursos e palestras de capacitação aos funcionários da Casa da Mulher Brasileira, visando um melhor atendimento, compreensão e encaminhamento da mulher em situação de violência, evitando assim erros que podem prejudicar ainda mais o processo de libertação desta mulher.

A programação da capacitação traz, dentre outras dinâmicas, palestras realizadas pelas defensoras, psicóloga e assistente social, que tratam sobre as questões relacionadas ao gênero, aos aspectos fundamentais da Lei Maria da Penha, ao atendimento humanizado e especializado à mulher em situação de violência, ao trabalho da rede e esclarecem sobre as diversas formas de violência contra a mulher.

A última palestra realizada pelo NUDEM foi feita alguns dias antes da abertura da Casa, no dia 29 de janeiro, e contou com cerca de sessenta funcionários da Casa de todas as funções. As capacitações e cursos serão constantemente oferecidos pelo NUDEM, com o objetivo de uniformizar e aperfeiçoar o atendimento à mulher dentro da Casa da Mulher.

NUDEM no Interior

Concurso da Polícia Militar de MS considera inapta candidata por uso de “piercing”

Estava em curso em MS o Concurso Público de Provas para Ingresso no Curso de Formação de Soldado da PM, regido pelo Edital nº 1/2013 – SAD/SEJUSP/PMMS.

Após ter sido aprovada nas duas primeiras fases do concurso, uma jovem candidata foi submetida ao Exame de Saúde, Antropométrico e Clínico, tendo sido considerada INAPTA e excluída do processo seletivo.

Irresignada com o resultado procurou pela Defensoria Pública de Jardim, cidade onde reside, que através da atuação da Defensora Pública Andréa Pereira Nardon Braga, solicitou da comissão de concurso cópia do prontuário do exame de saúde e esclarecimentos acerca do motivo pelo qual a candidata foi considerada inapta. Fornecido o relatório de conferência dos exames da candidata, o relatório médico-pericial e o resultado da avaliação, constava singelamente a anotação “INAPTA” e a observação “piercing e IMC”.

De imediato foram solicitados os documentos e foi distribuído junto ao TJMS o competente mandado de segurança. Num primeiro momento foi enfrentada a situação relativa ao índice de massa corporal da candidata (IMC), uma vez que no edital do concurso constava como limite para mulheres o índice 26 e no relatório de avaliação da assistida o índice atingido foi de 26.64, ou seja, apenas 0.64 a mais, que acabou sendo uma das causas de sua exclusão do certame.

A argumentação explanada no mandado de segurança foi no sentido de que não é razoável a exclusão de uma candidata de um concurso público pelo fato de ter excedido minimamente o limite máximo de IMC, sendo que tal fato, por óbvio, se apresenta insignificante para o exercício da atividade profissional.

Com relação especificamente ao uso do “piercing”, muito embora constasse no edital do concurso que não seria permitida a presença do adereço em qualquer área do corpo, ao nosso sentir, trata-se de proibição discriminatória e inconstitucional.

O exame de saúde, antropométrico e clínico visa verificar no candidato qualquer alteração física que o incapacite para o exercício da função de policial militar. É certo, portanto, que o “piercing”, para ser considerado proibido, deveria tornar o candidato incapacitado para o exercício de suas funções profissionais, o que não é o caso, haja vista que um adereço no nariz em nada afeta as capacidades físicas do policial. Foi argumentado, ainda, que o adereço não pode ser considerado ofensivo à honra militar ou à moral e aos bons costumes, nem tampouco se traduz em determinado estilo de vida que possa ligar a candidata a qualquer seita, partido, agremiação ou outro fator negativo que implique em dizer que a mesma não estaria habilitada a exercer a função de soldado da PM. Ao que parece, trata-se de uma situação de preconceito, o que é inaceitável.

A liminar foi deferida, determinando-se a manutenção da assistida nas demais fases do certame, no entanto, em sede de sentença a segurança foi denegada. Mandado de Segurança nº 1410096-94.2014.8.12.0000, 4ª Seção Cível, TJMS.

AGENDA

Campo Grande

13 de março - Fórum de discussão em torno do tema Direitos das Mulheres.

Local: Escola Superior da Defensoria Pública

Realização: Escola Superior da Defensoria Pública

28 de Março - Cineclube

Local: UCDB Centro

Horário: 14h

Realização: Conselho Regional de Psicologia.



FILMES RECOMENDADOS:

1. A Fonte das Mulheres

Titulo original: La Source des Femmes

De: Radu Mihaileanu

Sinopse: comédia de Radu Mihaileanu que retrata as desigualdades entre os sexos e a longa e dura batalha das mulheres que, quebrando regras e tradições, tentam criar espaço para a mudança.

2. Caramelo

Direção: Nadine Labaki

Nacionalidade: França, Líbano

Sinopse e detalhes: Beirute. Cinco mulheres costumam se encontrar regularmente no salão de beleza e os temas prediletos do quinteto são o amor, sexo e os homens.

LIVROS RECOMENDADOS:

1. O Segundo Sexo (1949) de Simone de Beauvoir -

Sua intenção era desconstruir a tese do "instinto biológico feminino", a quem considera não um pressuposto natural imutável, mas sim uma condição culturalmente construída. Beauvoir rejeita a idéia que foi a "natureza inferior" da mulher que determinou a condição de segundo sexo, mas sim sua invisibilidade histórica.

2. Gênero, patriarcado, violência. Heleieth Saffioti,

Editora Fundação Perseu Abramo, 2004 - Analisa este problema social, utilizando o conceito de patriarcado como elemento central para esclarecer o debate e abrir novas perspectivas de entendimento da questão. Proporciona um olhar instigante sobre a violência contra mulheres, mostrando como ela espelha também a opressão masculina.

FATOS NOTÍCIAS

O Estado MS - 14/1/2015

Campo Grande - Um homem de 31 anos foi preso em flagrante por violência doméstica na noite de ontem (13/01) no Jardim Anache, em Campo Grande. O suspeito teria trancado sua esposa de 30 anos por várias horas em um quarto, e depois a teria agredido



com socos, chutes e pontapés. A própria vítima acionou a polícia. Segundo o registro da ocorrência, as agressões tiveram início por volta das 17h.

Campo Grande News - 4/2/2015

Rochedo - Um homem de 38 anos foi preso por maus-tratos e violência doméstica após dar uma surra na filha de 19 anos na noite de ontem (3), na casa da família que fica na Rua Bahia, em Rochedo, distante 74 quilômetros de Campo Grande.

Jornal O Progresso - 11/1/2015

Dourados - Uma mulher indígena, de 58 anos, foi encontrada morta por populares em uma plantação de milho no final da tarde de sexta-feira (9/1/2015), na Aldeia Bororó. Moradores da aldeia disseram à polícia que, frequentemente, o marido se desentendia com ela e a vítima já havia sido agredida por ele.

Diário Corumbaense - 27/1/2015

Corumbá - Uma mulher de 34 anos foi golpeada com faca pelo marido, na madrugada dessa terça-feira (27/01/2015), em Corumbá. Ela pediu socorro aos moradores e disse que havia sido esfaqueada pelo autor. A Polícia Militar foi chamada, fez buscas nas casas vizinhas e até em um matagal, mas não encontrou o homem e nem a faca. A vítima teve uma perfuração no abdômen e foi socorrida por uma equipe dos bombeiros e do Samu que a encaminhou ao pronto-socorro municipal, onde ficou sob cuidados médicos.

A Gazeta News - 19/1/2015

Amambaí - Após três meses de separação, supostamente por ciúmes, um homem de 65 anos matou a ex-mulher de 54 anos com nove facadas, em Amambaí.

TL Notícias - 21/1/2015

Três Lagoas - Uma mulher de 39 anos foi agredida com uma marreta na cabeça e um cabo de vassoura na perna pelo marido, um policial militar da reserva de 45 anos, causando hematomas pelo corpo. O caso aconteceu na noite do dia 21/01, no Conjunto Habitacional Estrela Dalva I. De acordo com o registro policial, ela tinha machucados na cabeça e na perna, mas recusou atendimento médico, afirmando que já estava se sentindo bem.

Jornal da Nova - 4/1/2015

Nova Andradina - Uma mulher de 31 anos foi estuprada na madrugada do dia 03/01 após ser agarrada em frente a sua residência em Nova Andradina, a 299 quilômetros de Campo Grande. O suspeito cobriu a boca da vítima para que ela não gritasse e a arrastou para trás de um caminhão, onde cometeu o abuso. A PM foi acionada, e encaminhou a vítima a um hospital para cuidados médicos. Ela apresentava sangramento e diversas lesões. O caso é investigado pelo SIG (Seção de Investigação Geral) da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Nova Andradina.



O que aconteceu no dia 8 de março?

Correio do Estado - 28/01/2015

Naviraí - Um homem, de 43 anos, foi preso no dia 27/01, suspeito de tentar matar a própria filha, de 19, com quem ele teria um filho, de 2 anos. O crime aconteceu por volta das 13h30min, na praça do Bairro Harry Amorim Costa, em Naviraí (MS). O homem estava na praça com sua ex-mulher, aguardando a filha, com quem teria marcado um encontro para conversarem. Porém, quando a jovem chegou, o pai a recebeu desferindo uma facada nas costas. O golpe foi tão forte, que a lâmina quebrou. Depois do crime, o homem fugiu. Socorrida por populares, a moça foi encaminhada até a Santa Casa de Naviraí. Ela não corre risco de morte.

G1-MS - 01/02/2015

Fátima do Sul - Uma mulher de 52 anos teve foi vítima de uma tentativa de homicídio na madrugada do dia 01/02, em Fátima do Sul, a 232 km de Campo Grande. As causas do crime ainda são desconhecidas. O crime foi por volta da 0h (de MS), na rua Presidente Dutra, no bairro Katira. Segundo o registro policial, o suspeito do crime, um jovem de 19 anos, golpeou a vítima no abdômen e no tórax.

Rosas, chocolates e elogios por mais que agradem qualquer mulher, não é a real intenção desta data tão importante, que procura lembrar e exaltar a busca da igualdade entre mulheres e homens.

No dia 8 de março do ano de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos de Nova Iorque reivindicavam melhores condições de trabalho, pois trabalhavam cerca de mais de 16 horas e recebiam menos de um terço do salário pago aos homens. O objetivo da greve era a diminuição da carga horária para 10 horas, a equiparação dos salários pagos aos homens e condições dignas de trabalho. A greve foi sufocada com extrema violência: as operárias foram trancadas dentro da fábrica que foi incendiada. Aproximadamente 130 mulheres morreram carbonizadas. Dizem que quando as mulheres pararam as máquinas, elas estavam tecendo um tecido de cor lilás. Por isso essa cor é utilizada na luta das mulheres.

Somente no ano de 1910 foi realizada uma conferência internacional feminina na Dinamarca em que ficou decidido que o dia internacional da mulher seria 8 de março, em homenagem às operárias que morreram carbonizadas enquanto lutavam por seus direitos e pela igualdade. A data foi oficializada apenas em 1975 em um decreto proferido pela ONU.

Porém, há quem diga que essa história que nos é contada há muito tempo não passa de um mito, uma confusão feita de várias histórias juntas, de greves que aconteceram. Certo é que a intenção do dia 8 de março não é contar uma história que pode ou não ser verdade, nem a de presentear as mulheres com pequenos mimos, mas sim a de promover a igualdade de gêneros.



Datas comemorativas

FEVEREIRO

- 1º - Ratificação pelo Brasil da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ONU)
- 5 - Dia Nacional da Mamografia
- 21 - Dia Internacional da Língua Materna
- 24 - Dia da conquista do voto feminino no Brasil

MARÇO

- 8 - Dia Internacional da Mulher
- 21 - Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial
- 24 - Dia Internacional para o Direito à Verdade para as Vítimas de Graves Violações dos Direitos Humanos

FONTES:

<http://www.mncr.org.br/artigos/a-origem-do-8-de-marco>
http://www.suapesquisa.com/dia_internacional_da_mulher.htm
<http://www.piratininga.org.br/memoria/mulheres-vito.html>



“Violência Doméstica Contra a Mulher e as Falhas da Tipologia”

Por Mônica Barros Reis ¹

As formas de violência doméstica e familiar contra a mulher estão definidas no artigo 7º., e seus incisos, da Lei Maria da Penha, como: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Essas definições não contêm tipos penais, elas apenas delimitam situações que implicam em violência doméstica e familiar contra a mulher, para todos os fins da Lei Maria da Penha, inclusive para a agilização das medidas protetivas às vítimas.

Essa é uma das críticas feitas à Lei Maria da Penha. Ela não criou nenhum tipo penal novo. Então, atualmente, para fins criminais, se integra a Lei Maria da Penha aos tipos penais já existentes no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais, sendo que a violência doméstica aparece como causa agravante, no artigo 61, II, f.

O problema é que a Lei Maria da Penha é uma lei recentíssima, de 2006, cheia de conceitos novos absorvidos da normativa internacional, que, para fins penais, está sendo integrada a legislações de 1940 e 1941. É praticamente o casamento de um senhor de bengala com uma debutante! Esse descompasso fica evidente nas dificuldades que temos hoje para enquadrar casos atuais de violência doméstica nos tipos penais existentes.

Esta é a abordagem deste artigo: as falhas da tipologia, as lacunas jurídicas do artigo 7º, e seus incisos, da Lei Maria da Penha, nos quais foi prevista a proteção à mulher, porém, sem a existência de tipos penais adequados, que fossem capazes de englobar os novos conceitos introduzidos no ordenamento jurídico pela Lei Maria da Penha.

O Brasil está muito atrasado nesse ponto. Enquanto aqui não temos tipos penais adequados aos novos conceitos de violência doméstica, os Estados Unidos, com toda a bagunça do federalismo americano, têm e discutem esses tipos penais há pelo menos 25 anos. Vamos às lacunas da VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA (art. 7º, II), que é a que mais acontece, porém a que fica mais invisibilizada e, por isso, não tem uma resposta adequada da sociedade.

A violência psicológica hoje é definida penalmente pelos crimes de ameaça e injúria e pelo delito de perturbação da tranquilidade (artigo 65 da Lei de Contravenções Penais). Ocorre que os tipos penais existentes são insuficientes para abarcar a moderna noção de ofensa psicológica, mundialmente desenvolvida na normativa internacional, e que já consta das legislações americana e francesa.

Com efeito, ela aparece no Código Penal Francês, desde 2010, e no VAWA - Violence Against Women Act, desde 1994 (pela previsão do crime federal de cruzar as fronteiras estaduais com o objetivo de “stalk” ou “harass” a parceira. Isso se dá quando a mulher se muda de Estado e o sujeito vai atrás, perseguindo ou assediando).

O que seria a ofensa psicológica? É aquele tipo de assédio praticado ao longo dos anos nas relações afetivas, de forma constante e repetida, e com tamanha eficiência, que pode levar a um transtorno psicológico da vítima, até mesmo a um quadro psiquiátrico irreversível. Não há

norma penal específica para esse caso na legislação brasileira.

De fato, há condutas que um marido controlador pode praticar que não tem tipo penal adequado na legislação, como, por exemplo, o marido que não deixa a mulher sair de casa - não na hipótese de cárcere privado, que já é crime, mas no sentido de exercer um controle coercitivo sobre a vida da mulher -, que vigia seus passos, a isola socialmente, impede o seu contato com amigos e familiares. É o sujeito que controla a renda familiar, não deixa a mulher estudar ou trabalhar, nega a ela a possibilidade de autonomia financeira.

O marido que reserva adjetivos depreciativos à mulher, a chama cotidianamente de burra, feia, gorda, bruxa, que reúne os amigos em casa e humilha a mulher na frente deles e dos filhos. Qual o objetivo desse marido? O objetivo dele é minar a autoestima da mulher, intimidá-la, subjugar a mesma, para que ela não consiga reagir e continue se submetendo ao controle dele. Essa violência psicológica afeta não somente a mulher, mas tem consequências diretas no seu meio familiar, pois os filhos crescem testemunhando esse comportamento abusivo, o que aumenta a possibilidade de reproduzirem o mesmo comportamento no futuro.

Além da ofensa psicológica, também não há previsão legal específica para os casos de *stalking*, quando o sujeito persegue deliberadamente a mulher, enciumado. Esses casos são muito comuns no fim dos relacionamentos afetivos. O homem segue e vigia a mulher em casa, na rua, na escola, importuna no local de trabalho, liga várias vezes em horários impróprios, na casa, no trabalho e no celular, entope a caixa de *emails*, manda milhões de mensagens, faz *posts* em redes sociais, etc. Enfim, ele age de forma insistente e desagradável, muito além do tolerável.

Essa conduta é enquadrada hoje no delito de perturbação da tranquilidade, artigo 65, da Lei de Contravenções Penais, cuja pena, porém, é branda demais para a gravidade da conduta: prisão simples de 15 dias a 2 meses.

Vejam que a solução penal disponibilizada pelo legislador não é proporcional aos transtornos psicológicos sofridos pela vítima de *stalking*, porque, mesmo que os atos isolados pareçam de pequena monta ou até inofensivos, a “ação global de perseguição” é altamente danosa em seu conjunto e persistência.

Para sanar essa lacuna em situações de violência psicológica, há um Projeto de Lei em trâmite no Congresso Nacional, cuja redação surgiu de uma parceria do Ministério Público do Mato Grosso do Sul com o Deputado Federal Fábio Trad, tipificando o crime de “assédio psicológico”, com a pena proposta de 2 a 6 anos de reclusão.

Dentro desse tipo penal, há várias modalidades de abuso psicológico, inclusive a modalidade de “maus tratos a animal doméstico” ou *pet abuse* (quando o homem abusa do animal doméstico da mulher para exercer um controle coercitivo sobre ela, mostrar do que é capaz).



NUDEM
Núcleo Institucional de Promoção
e Defesa dos Direitos da Mulher
Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul

Apesar de parecer exótica essa modalidade, nos Estados Unidos existem inúmeros estudos correlacionando o *pet abuse* à violência doméstica, inclusive com autorização para as Cortes incluírem os animais de estimação nas medidas protetivas. Nos EUA é um clássico há 25 anos. Aqui no Brasil nem mesmo é discutido.

No caso da violência psicológica, o modelo penal brasileiro favorece a impunidade. Isso porque a lei brasileira fala que crimes como a ameaça são de ação pública condicionada e crimes como a injúria e difamação são de ação penal privada. Esse modelo acaba inviabilizando a punição dos crimes.

No Brasil, mesmo que as injúrias sejam reiteradas trata-se de crime de ação penal privada. E o problema com isso é que o ônus fica todo com a vítima, que tem que procurar um advogado e ajuizar a queixa-crime em seis meses. E geralmente as vítimas não são orientadas a fazer isso nas Delegacias de Polícia, a procurar as Defensorias Públicas ou um advogado particular, para ajuizar a queixa-crime. E a decadência é implacável.

Já os sistemas europeus têm um tipo penal específico para casos de violência doméstica e isso facilita a incriminação de condutas de violência psicológica. As ameaças em contexto de violência contra as mulheres são todas de ação incondicionada, ou seja, não dependem da representação da vítima para serem processadas, principalmente no caso de ameaça de morte. No caso das injúrias, quando há uma sequência reiterada, o processo também passa a ser considerado de ação pública incondicionada.² Vejam que o Brasil precisa de tipos penais mais modernos e adequados, para não deixar esse ônus nas mãos das vítimas.

Vamos agora às deficiências da tipologia quanto à VIOLÊNCIA MORAL, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.

Por óbvio, vem sendo enquadrada nos clássicos crimes contra a honra do Código Penal, de calúnia, difamação e injúria. Todos os crimes privados, mesmo na LMP. Esses tipos penais em vigor são insuficientes para abarcar a moderna noção de ofensa moral e psicológica. Principalmente se pensarmos nos casos de vingança pornográfica, que consiste no compartilhamento pela internet de fotos e vídeos íntimos com o propósito de causar a humilhação extrema da vítima.

Esse material é muitas vezes capturado e armazenado com o consentimento da parceira, que nutria, porém, a expectativa de privacidade sexual. O “ex” viola essa confiança e divulga o material na internet, geralmente por motivo de humilhação ou vingança. Como o conteúdo disseminado na internet é de propagação fácil e incontrolável, ele causa danos graves e, por vezes, irreparáveis às vítimas, como demissão, reprovação escolar, banimento social, mudança de cidade e até o desenvolvimento de doenças psíquicas que podem levar à depressão e ao suicídio, especialmente entre as mais jovens. Em 2014, três jovens brasileiras se suicidaram por conta de vingança pornográfica.

A legislação atual permite o enquadramento dessa conduta sob a ótica da responsabilidade civil (dano material e moral) e criminal. Na esfera penal, como não tem tipo penal específico, essa conduta acaba sendo enquadrada no crime de difamação, que tem dois problemas: primeiro, possui uma pena branda demais para a gravidade da conduta (detenção de 3 meses a 1 ano, e multa); segundo, o tipo penal é inadequado para a vingança pornográfica.

De fato, prosseguir tipificando essa conduta como difamatória, vale dizer atentatória à honra, é reforçar o viés machista com que a vida sexual da mulher é julgada no meio social.

Ela está difamada por quê? Por que estava fazendo sexo com o namorado? Se for por isso, não deveria, pois isso não desqualifica a honra de mulher nenhuma. Vejam que o bem jurídico a se proteger não é a honra da vítima, mas sim, a sua integridade psicológica, por ter tido sua intimidade e privacidade violadas e expostas à apreciação pública na rede, onde não se tem qualquer controle da disseminação.

Para resolver a lacuna penal com relação à vingança pornográfica, há outro Projeto de Lei em trâmite no Congresso, cuja redação também nasceu da parceria entre o Ministério Público do Mato Grosso do Sul e o Deputado Fábio Trad, que cria o novo tipo penal de “violação de privacidade”. A pena proposta é de 2 (dois) a 6 (seis) anos de reclusão, mais compatível com a gravidade da conduta e a extensão dos danos causados às vítimas.

Alguns questionam se a “Lei Carolina Dieckman”, aprovada em 2012, serviria para enquadrar a vingança pornográfica. Não serviria. Aquela lei tipificou a conduta de quem invade computador alheio e subtrai dados, para obter vantagem ilícita. Porém, ela não previu especificamente a conduta de “vingança pornográfica”, quando não há a invasão e subtração das imagens, mas sim a veiculação sem consentimento.

Com relação à esfera cível da vingança pornográfica, é de importância crucial para que o agressor sinta o desvalor do seu comportamento. Sobretudo porque a imputação penal atual, pelo crime de difamação, é branda demais, restando somente à vítima buscar a responsabilização civil do agressor, por meio da ação de indenização por dano moral.

Apesar de o dano moral ser extenso e inegável a quem tem sua imagem e intimidade assim expostas na internet, principalmente às mulheres, ainda temos algumas

decisões que invertem a culpa nesses casos e julgam a moral da mulher, ao invés de punir efetivamente o agressor.

Em um caso mineiro recente - que deixo à consideração e reflexão dos leitores, pois não me cabe julgar novamente o caso -, uma moça processou o ex-namorado por ele ter divulgado fotos íntimas dela para amigos e familiares.

Em primeira instância, ele foi condenado a pagar uma indenização por dano moral de R\$ 100 mil. O réu recorreu para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e reduziu a indenização de R\$ 100 mil para R\$ 5 mil. O relator do processo já havia proposto a redução do valor do dano moral para R\$ 75 mil, mas reforçou que não se poderia considerar a vítima culpada pela situação.

Porém, o revisor discordou e reduziu a indenização para R\$ 5 mil. Segundo ele, por ter ousado posar daquela forma, em um relacionamento curto (de um ano) e à distância, a moça provava que tinha um “conceito moral diferenciado, liberal”, que “não cuidava da própria moral”. Esse foi o voto vencedor. Um julgamento ocorrido recentemente, em 10 de junho de 2014.

Passemos agora às deficiências da legislação quanto à VIOLÊNCIA PATRIMONIAL, entendida como qualquer conduta que implique em reter, subtrair ou destruir, total ou parcialmente, os bens da mulher.

É certo dizer que violência patrimonial direta é representada pelos crimes de dano, furto, apropriação indébita, estelionato, roubo, incêndio e supressão de documento, com as limitações do artigo 181, do Código Penal.

Vamos a um caso prático de violência patrimonial: o marido e a mulher estavam separados de fato, pois ele tinha sido afastado do lar por medida protetiva. Certa madrugada, ele passou na frente da casa e viu as roupas de outro homem penduradas no varal. Ele surtou, invadiu a casa, rasgou as roupas da mulher e do outro homem, quebrou o celular dela, a TV, e destruiu todos os documentos que encontrou à vista. Ora, rasgar as roupas, quebrar a TV e o celular da mulher, é um crime de dano, de ação penal privada. Então, se a vítima não procura a Defensoria Pública ou um advogado particular e ajuíza a queixa-crime em seis meses, extingue-se a punibilidade em razão da decadência.

O problema é que, em casos de ação penal privada, as vítimas geralmente não são orientadas a fazer isso, nas Delegacias de Polícia. Conclusão: o modelo favorece a impunidade do agressor.

Porém, o problema mais sério que temos na violência patrimonial é outro. Diz respeito às imunidades absoluta e relativa dos artigos 181 e 182, do Código Penal. Para preservar os laços afetivos existentes entre marido e mulher, o Código Penal optou por isentar de pena o cônjuge que comete crimes patrimoniais dentro da sociedade conjugal, desde que sem violência ou grave ameaça.

Assim, crimes patrimoniais que, de regra, são de ação pública incondicionada como furto, apropriação indébita e estelionato, ou não se aplicam ao casal, quando ele estiver junto, ou se transformam em ação pública condicionada à representação, quando o casal estiver separado. Ou seja, foi chancelado o furto nas relações afetivas.

Após a superveniência da Lei Maria da Penha, essa questão das imunidades passou a ser polêmica: alguns doutrinadores começaram a questionar se a Lei Maria da Penha, dentro do seu espírito protetivo à mulher e por ser uma lei especial e posterior, não teria afastado a incidência dessas imunidades do Código Penal.

Outros entendem que, por uma questão de política criminal e de proteção à família, as imunidades devem ser

mantidas. No meu entender, devem ser afastadas, sim. Admitir o contrário seria reduzir a letra morta o artigo 7º, inciso IV, da LMP, que instituiu a violência patrimonial, pois sempre que o marido subtraísse algo da mulher no contexto doméstico, faria jus a alguma imunidade legal. Seria reduzir a letra morta o artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal, que determina ao Estado agir positivamente, com medidas que combatam a violência intrafamiliar. E seria reduzir a letra morta o artigo 7º, da Convenção de Belém do Pará, que diz que os Estados signatários se comprometem a abolir dos seus ordenamentos qualquer norma que respalde a tolerância à violência contra a mulher.

Diante de tantas deficiências na tipologia, é fácil concluir que o remédio das vítimas é mesmo o cível. Seria interessante que a OAB conscientizasse os advogados da necessidade de manejar ações de indenização por dano moral, em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Praticamente não se vê esse tipo de ação, pedindo a responsabilização civil do agressor, especialmente se já houver a condenação na seara criminal, por crime de violência doméstica.

E também seria fundamental que os operadores do direito não encarassem a Lei Maria da Penha apenas com tecnicismo jurídico, mas como uma ação afirmativa para promover a igualdade material entre homens e mulheres.



¹ Advogada, Presidente da Comissão de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar do IBDFAM/MS, Vice-Presidente do Instituto dos Advogados de Mato Grosso do Sul

² Fonte: Livro Modelos Europeus de Enfrentamento à Violência de Gênero, organizador Thiago Pierobon, MP/DF.

EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
NUDEM

Paulo Andre Defante
Defensor Público-Geral

Nancy Gomes de Carvalho
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Carmen Sílvia Almeida Garcia
2ª Subdefensora Pública-Geral do Estado

Grazielle Carra Dias Ocáriz
3ª DPE de Defesa da Mulher / Coordenadora do NUDEM
Responsável pelo Informativo NUDEM.

Colaboradores desta edição:
Andréa Pereira Nardon Braga - Defensora Pública Estadual
Carla Gavilan - Assessora de Imprensa
Keila de Oliveira Antonio - Psicóloga
Mônica Barros Reis - Advogada
Natália Gonçalves Lemos - Assessora Jurídica

Arte e formatação:
Moema Urquiza - Assessoria ao Gabinete DPGE-MS

Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher/NUDEM
Rua Raul Pires Barbosa, 1.519 - Bairro Chácara Cacheoira
79040-150 - Campo Grande-MS
Email: nudem@defensoria.ms.gov.br
Fone: (67) 3317-4427

Defensorias Públicas de Defesa da Mulher - Unidade Horto.
Rua Joel Dibo, 238 - Centro
79002-060 - Campo Grande-MS
Fone: (67) 3313-5943